



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: **DISPENSA DE LICITAÇÃO** LEI Nº 14.133/21 - Nº **002/2024**

ASSUNTO: **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024** – CMT

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL - 017/2024

Em apreciação aos autos do Contrato Administrativo nº 005/2024, de 29 de fevereiro de 2024, remetidos pelo Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Tucumã a esta Unidade de Controle Interno, cujo objeto respalda a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO DE DADOS E CONTROLE DE SITE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE GESTORA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PARÁ, torna público e conhecido o parecer a seguir:

A vencedora do Certame Administrativo nº 005/2024, **J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS**, inscrita no **CNPJ sob nº 23.700.166/0001-16**, ficará investida idoneamente de prover os serviços descritos no objeto deste, satisfazendo os parâmetros descritos nas cláusulas contratuais.

- 1- O Contrato Administrativo em referência, está devidamente datado;
- 2- O objeto está corretamente identificado e seu preço estabelecido no valor **R\$ 5.335,00** (Cinco Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais), conforme resultado demonstrado;
- 3- Consta a Cláusula de Dotação Orçamentária;
- 4- A vigência se dará a partir da data da assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2024;
- 5- O Contrato institui a forma de prestação e pagamento do serviço;
- 6- O Contrato Administrativo nº 005/2024, teve sua origem no Processo Administrativo nº 006/2024, através da Dispensa de Licitação 002/2024;
- 7- O Contrato está devidamente assinado pelas partes;
- 8 – Amparado pela designação de fiscal de contrato.

Este Parecer do Contrato Administrativo nº 004/2024 se fundamenta no Art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Nº 11.874/2023.

Desta feita, esta Controladoria de Controle Interno – CMT, última pela procedência do aludido PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 e atesta estar revestido de todas as formalidades legais para seu correto prosseguimento, devendo ser procedida a regular e necessária assinatura de Contrato, por observar as cláusulas necessárias acostadas na Lei 14.133/2021.

Sem mais, é o Parecer desta Unidade de Controle Interno.

Tucumã/Pará, 8 de março de 2024

ROBERTA TREMARIN

Coordenadora Unid. Controle Interno

Portaria CMT 004/2024

